DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9597/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7049/2015
PROTOCOLO	: 1587343
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRÉ LUIZ SCAFF
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Aprecia-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 292/14, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2015, elaborada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE/MS, que registrou os preços apresentados pelas empresas: MICROEMPRESA *FORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA* e EMPRESA DE PEQUENO PORTE *TAVARES E SOARES LTDA.*, visando à aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania.

Através do Ofício nº 635/15 o Ordenador da Despesa e Secretário Municipal, Sr. André Luiz Scaff encaminhou os documentos que compuseram o certame, contendo inclusive a publicação da ata no Diogrande nº 4217 de 26/2/15 (f. 328).

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu pela regularidade da formalização do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 262/14* - e da Ata de Registro de Preços nº 01/15, conforme as diretrizes das Leis 10.520/02 e 8.666/93, estando de acordo com a Instrução Normativa nº 35/11 (ANA 10979/15 – f. 317).

O Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela encontra-se regular e legal, opinando pelo julgamento favorável da realização do certame e da formalização da ata, nos termos do parecer 14678/15 (f. 340).

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 13, inciso II, alínea "c", todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à formalização do procedimento que não houve a prática de qualquer irregularidade na formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/15, originária do Pregão Presencial nº 292/14 que, por sua vez, também se encontra regular em face das determinações legais, em especial as leis 10.520/02 e 8.666/93, estando em conformidade, ainda, com as orientações contidas nos itens 1.1.1 e 2.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 59, I da Lei Complementar 160/12, combinado com o artigo 120, inciso I, alínea "a" c/c artigo 122, inciso I do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, DECIDO pela ***REGULARIDADE*** da formalização do procedimento licitatório - *Pregão Presencial 292/14* - e da Ata de Registro de Preços nº 01/15, realizada pela *Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande/MS*, que registrou os preços das empresas: *M*icroempresa *Fortes Comércio e Serviços Ltda.* e a Empresa de Pequeno Porte *Tavares e Soares Ltda.*, por estarem de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93, observadas as orientações dos itens 1.1.1 e 2.1.1. da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Publique-se.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB